

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**



LEI Nº 1.842, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 964/98 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 964/98, Anexo III, com relação ao vencimento dos cargos abaixo especificados que compõem o quadro de pessoal permanente do Município de Timbé do Sul:

Cargo	Carga horária	Valor (R\$)
Assistente Administrativo	40 hs	R\$ 917,86
Auxiliar Administrativo OAG	40 hs	R\$ 752,02
Auxiliar de Enfermagem OAG	40 hs	R\$ 553,54
Auxiliar de Serviços Gerais I TSA	40 hs	R\$ 468,46
Auxiliar de Serviços Gerais II TSA	40 hs	R\$ 581,89
Monitor de Creche e Pré Escolar	40 hs	R\$ 917,86
Monitor de Ensino Fundamental	40 hs	R\$ 917,86
Monitor de Programas Sociais	40 hs	R\$ 917,86
Monitor PETI	40 hs	R\$ 615,40
Motorista TSA	40 hs	R\$ 888,08
Operador de equipamentos I TSA	40 hs	R\$ 937,00
Pedreiro/Carpinteiro TSA	40 hs	R\$ 808,73
Telefonista II PM	40 hs	R\$ 553,54
Vigia TSA	40 hs	R\$ 666,96

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 06 de junho de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**



Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---